



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 59050.000681/2012-13

INTERESSADO: Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Concorrência nº 03/2012

Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico,

1. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. (doc. 01), contra sua própria classificação no certame em epígrafe, para os lotes 01 e 02.

I – DA TEMPESTIVIDADE

2. O resultado do julgamento das propostas foi publicado no Diário Oficial da União nº 233, de 04/12/2012, Seção 03, pág. 116 (doc. 02), ao passo que o Recurso em pauta foi protocolizado em 10/12/2012 (doc. 03), de forma que é tempestivo, segundo disposição do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

3. Aduz a Recorrente, em síntese, que:

a) a regra sobre exequibilidade das propostas, contida no artigo 48, §1º, da Lei nº 8.666/93, considera inexequíveis os valores inferiores a 70% do valor orçado pela Administração em certame licitatório, situação na qual estariam suas propostas, para os lotes supracitados; e

b) segundo o artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/93 suas propostas deveriam ser desclassificadas, com a conseqüente reapresentação das mesmas, escoimando-se o vício da inexequibilidade.

4. Requer, ao final, que suas propostas, para os lotes 01 e 02, sejam consideradas inexequíveis, sendo-lhe concedida oportunidade de apresentar novas propostas (infere-se do contexto que seriam apresentadas propostas com valor superior ao atual).

III – DAS CONTRARRAZÕES

5. Não há que se falar em contrarrazões para o presente caso, haja vista que a Recorrente foi a única licitante para os lotes 01 e 02 da Concorrência 03/2012-MI e recorre contra sua própria classificação.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

6. A Recorrente ofertou R\$ 2.014.222,43, para o lote 01, e R\$ 1.665.514,06, para o lote 02, que resultam na seguinte análise:

LOTE	VALOR ORÇADO PELO MI	70% DO VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO PELA JM	% DO VALOR PROPOSTO PELA JM SOBRE O VALOR ORÇADO
LOTE 01	2.906.898,85	2.034.829,20	2.014.222,43	69,29%
LOTE 02	2.429.131,45	1.700.392,02	1.665.514,06	68,56%

7. Ante o quadro acima, percebe-se que as propostas da Recorrente estão apenas ligeiramente abaixo de 70% do valor orçado pela Administração, não sendo razoável aplicar a regra do artigo 48, § 1º da Lei nº 8.666/93 e concluir por sua inexequibilidade.

8. Ao contrário, as razões recursais da Recorrente afrontam um dos objetivos basilares das licitações públicas, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e o deferimento do seu pleito enseja a anulação do certame por ilegalidade, expondo os gestores que o conduzem à responsabilização pessoal, por danos ao Erário.

9. Ademais, a Recorrente apresentou planilhas de preços unitários, de forma detalhada e coerente, declarando o seguinte em suas propostas:

(...)

Declaramos que em nossos preços já estão computados seguros em geral, encargos da legislação trabalhista, e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como nosso lucro e demais elementos constantes do Edital.

(...)

Declaramos, ainda, nosso pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e nossa inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos."

10. Por conseguinte, além de a diferença percentual das propostas ofertadas face ao orçamento da Administração não inspirar preocupação quanto à sua inexequibilidade, houve declaração da Recorrente no sentido de conhecer os serviços licitados e estar propondo valores coerentes.

11. Por outro lado, mesmo que assim não se entenda, no item 10.7 do Edital, consta que:

"As propostas em presunção de inexequibilidade que vierem a ser aceitas pela CPL deverão, todavia, ser objeto de garantia adicional, nos termos, pressupostos e valores do §2º do art. 48 da Lei 8.666/93".

12. O dispositivo legal supracitado, por sua vez, dispõe:

"Art. 48.

(...)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta" (Grifei).

13. Nesse contexto, opina-se pela manutenção da decisão de classificar as propostas ofertadas pela JM Engenheiros Ltda., para os lotes 01 e 02, exigindo-se garantia

adicional por ocasião da celebração do contrato decorrente do certame em pauta, nos termos da Lei de Licitações.

V – DA CONCLUSÃO

14. Pelas razões acima expostas, decide-se por **negar provimento** ao Recurso interposto pela JM Engenheiros Consultores Ltda., mantendo-se a decisão de classificar suas propostas para a Concorrência nº 03/2012 do Ministério da Integração Nacional.

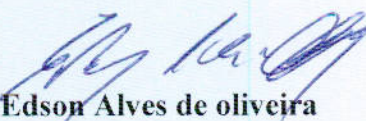
1. Por oportuno, encaminha-se o presente recurso, devidamente informado, ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico, para que, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, faça-o subir ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para decisão final.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.



José Guilherme Santos Palhares

Membro CEL



Edson Alves de oliveira

Membro CEL



Elenice da Silva Sousa Santos

Membro CEL



Geraldo Antônio de Oliveira

Presidente CEL

De acordo.

Encaminhe-se o presente ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para decisão final acerca do Recurso interposto pela JM Engenheiros Consultores Ltda., contra a classificação de suas propostas para os lotes 01 e 02 da Concorrência 03/2012 deste Ministério, segundo o artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Em 12 de dezembro de 2012.



Ivancir Castro Filho

Coordenador-Geral de Suporte Logístico

10 12 12
16:30
falma

De 01



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Ministério da Integração Nacional em Brasília-DF

Ref. CONCORRÊNCIA NO. 03/2012- MI

➤ APRESENTA RECURSO EM RELAÇÃO AOS LOTES 1 e 2 DO CERTAME.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.321.709/0001-38, por seu representante legal, tendo em vista a divulgação do resultado das propostas habilitadas e de menor preço relativas ao LOTE 1 (Norte/Nordeste) e Lote 2 (Sudeste-Centro-Oeste), vem, tempestivamente, apresentar RECURSO, aduzindo as seguintes razões fáticas e de direito:


- 1) A recorrente apresentou o menor preço no Lote 1 (R\$ 2.014.222,43) e no lote 2 (R\$1.665.514,06) na presente concorrência, sagrando-se vencedora do certame.
- 2) Ocorre que, de acordo com o parágrafo 1º do art. 48 da Lei 8666/93, são consideradas **manifestamente inexeqüíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - b) **valor orçado pela administração**. (negritos nossos).
- 3) Trata-se de regra **cogente** que visa preservar os interesses da Administração Pública e, ao mesmo tempo do Administrado, não podendo ser ignorada e nem afrontada por nenhuma das partes contratantes, sob pena de se incorrer em vício apto a ensejar nulidade contratual e trazer cominações para a Contratante e para a Contratada.
- 4) De acordo com as normas editalícias, o **Lote 1 foi orçado em R\$ 2.906.898,85** e o Lote 2 em **R\$ 2.429.131,45, respectivamente**. Aplicando-se a regra legal em comento, tem-se

que 70% (setenta por cento) desses valores correspondem a quantias inferiores a R\$ 2.014.222,43 e a R\$ 1.665.514,06, respectivamente, o que se revela afrontoso ao dispositivo legal retro mencionado.

- 5) Ao revisar os seus cálculos, a JM constatou o fato e sentiu-se no dever de comunicar essa ocorrência para que os gestores não venham a ter problemas futuros decorrentes de contratação ilegal, bem como para proteger também os seus interesses, evitando que venha a ser compelida a devolver valores que venha a receber em decorrência de celebração contratual viciada.
- 6) Por outro lado, aduz que a própria Lei 8.666/83 traz a solução legal para a situação que ora se apresenta: *“ a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas” (parágrafo 3º.do art.48).*
- 7) Ressalta, finalmente, que o presente Recurso versa exclusivamente sobre os Lotes 1 e 2 e *não alcança o lote 3 que está imaculado em relação a essa questão.*
- 8) Por todo o exposto, REQUER, *exclusivamente em relação aos Lotes 1 e 2 :*
 - a) *O reconhecimento da inexecuibilidade , com fundamento no parágrafo 1º. Do art. 48 da Lei 8.666/93;*
 - b) *A oportunização para apresentar novas propostas para esses dois lotes, no prazo de oito dias, escoimando a causa impeditiva da contratação e salvando a licitação.*

Termos em pede e espera deferimento.

Fortaleza, 10 de Dezembro de 2.012.


José Bento Corrêa

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

Alterar Senha Ajuda Encerrar sessão

Doc 03

SGP

- Alterar prazo
- Consultar
- Emitir capa de documento
- Emitir guia
- Emitir relatório
- Gerenciar documento
- Gerenciar trâmite

Módulo: Enviar trâmite

Usuário Logado: kenia.passos - SECEX/DGI/CGSL/COAM/DCOM

>>Enviar trâmite

Tipo de tramitável: Documento Processo

Número:

>>Dados do documento

Número do protocolo: 59204.015215/2012-2
 Espécie do documento: Outros
 Número do documento: S/N
 Data espécie documento: 10/12/2012
 Data cadastro documento:

Quantidade de dias: Quantidade de dias interno:
 Data prazo: Data prazo interno:
 Tipo de recebimento: Em mãos
 Número do recebimento

>> Dados do trâmite interno

Tipo de trâmite: Interno
 Situação do tramitável:
 Destino:
 Prazo trâmite:
 Despacho:
 Responsável:

>>Últimos 4 trâmites internos deste tramitável (Em vermelho a Data da última tramitação, Localização e Despacho)

Origem	Destino	Data	Funcionário envio	Funcionário recebimento
1 SECEX/DGI/CODIB/SPROT	SECEX/DGI/CGSL	10/12/2012	Michele Dias Machado	
Despacho	AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SR. GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA			

>> Clique aqui para ver todos os tramites deste tramitavel <<



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PROCESSO: 59050.000681/2012-13

INTERESSADO: Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC

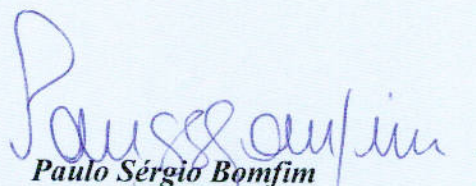
ASSUNTO: Recurso Administrativo – Concorrência nº 03/2012

1. Trata-se de julgamento ao RECURSO interposto pela JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., CNPJ 07.321.709/0001-38, contra decisão que classificou suas propostas para os lotes 01 e 02 da Concorrência nº 03/2012, proferida pela Comissão Especial de Licitação do Ministério da Integração Nacional, segundo publicação no Diário Oficial da União nº 233, de 04/12/2012, Seção 3, pag. 116.

2. Referido Recurso veio devidamente informado, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, sendo que, ante os argumentos e razões expostos pela mencionada Comissão, DECIDO por NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no artigo 3º e artigo 48, §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como no item 10.7 do Edital licitatório.

3. Restitua-se os autos à Comissão Especial de Licitação, por meio da Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.


Paulo Sérgio Bomfim

Diretor do Departamento de Gestão Interna